



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 577/92.

"Fixa os limites da área do Perímetro Urbano da sede do município de Cumari e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os limites da área do Perímetro Urbano da sede do município de Cumari-GO, com as seguintes divisas e confrontações: "Começam no marco número 01, cravado na margem direita do Corrégo Samambaia, logo abaixo da ponte na estrada para Araguari; daí segue confrontando com terras de Adalardo Naves da Cunha Neto e Bruno Ribeiro Guimarães, no rumo magnético de $44.53'39''$ NW e uma distância de 766.51 metros, até o poste de interseção das linhas de transmissões, denominado ponto 02; daí, segue confrontando com terras de Bruno Ribeiro Guimarães, no rumo de $11.49'57''$ NW e uma distância de 949.18 metros até o poste de cerca de arames, cravado nas divisas de Terras dos Senhores Bruno Ribeiro Guimarães e Georgeano Camilo de Souza no rumo de $07.36'41''$ NW e uma distância de 337.64 metros, até o marco número 04; daí segue confrontando com Terras de Georgeano Camilo de Souza e Sra. Alzira Agapito, passando pela, cabeceira da pista de pouso, no rumo de $83.37'30''$ NE e uma distância de 641.47 metros, até o marco número 05, cravado na margem direita do Corrego João Serafim, daí, segue por este córrego abaixo, confrontando com quem de direito, até sua barra com o córrego Samambaia; daí, por este abaixo, confrontando com quem de direito, até o marco número 01, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, em 03 de junho de 1.992.

Olavares
Cláudio Alberto Tavares